



AVISO

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE GUARDA-NOTURNO

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Encontra-se aberto o procedimento concursal para atribuição de 4 licenças para o exercício da atividade de guarda-noturno na área de atuação de Matosinhos e 2 licenças para Leça da Palmeira, pelo prazo de 15 dias úteis.

2. **Legislação aplicável:** Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno.

3. **Funções:** "A atuação do guarda-noturno tem objetivos exclusivamente preventivos, sendo as suas funções: a) Manter a vigilância e proteção da propriedade dos/as moradores/as da sua área, com os/as quais tenha uma relação contratual; b) Prestar informações, no âmbito das respetivas competências, aos/às seus/suas clientes e demais cidadãos/ãs que se lhe dirijam; c) No mais curto espaço de tempo, informar as forças e serviços de segurança de tudo quanto tomem conhecimento que possa ter interesse para a prevenção e repressão de atos ilícitos e das incivildades em geral, como ainda, receber informações relevantes sobre a situação de segurança na sua área de atuação; d) Apoiar a ação das forças e serviços de segurança e de proteção civil quando tal lhe for solicitado."

4. **Área de atuação:** o exercício da atividade de guarda-noturno na área de atuação de Matosinhos e Leça da Palmeira.

5. **Requisitos de admissão:** os previstos no artigo 23.º da lei 105/2015, de 25 de agosto e no artigo 15.º do aviso n.º 5159/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos e menos de 65 anos;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não ter sido condenado/a, com sentença transitada em julgado/a, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
- g) Não exercer a atividade de armeiro/a nem de fabricante ou comerciante de engenhos ou substâncias explosivas;
- h) Não ter sido sancionado/a, por decisão transitada em julgado/a, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema



de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional, nos cinco anos precedentes;

- i) Não se encontrar em situação de efetividade de serviço, pré-aposentação das forças armadas ou de força ou serviço de segurança;
- j) Não ser administrador/a ou gerente de sociedades que exerçam a atividade de segurança privada, diretor de segurança ou responsável pelos serviços de autoproteção, ou segurança privado em qualquer das suas especialidades, independentemente da função concretamente desempenhada;
- k) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovados por atestado de aptidão emitido por médico/a do trabalho, o qual deve ser identificado/a pelo nome e número da cédula profissional, nos termos previstos na lei;
- l) Ter frequentado, com aproveitamento, curso de formação de guarda-noturno, ministrado pelas forças de segurança, nos termos estabelecidos no artigo 28.º da Lei 105/2015, de 25 de agosto;
- m) Não estar inibido/a do exercício da atividade de guarda-noturno.

5.1. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

6. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas na forma de requerimento que estará disponível na página da autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>, no prazo de 15 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no Boletim Municipal, em jornal local ou regional, por afixação na Câmara Municipal, e nas Juntas de Freguesia do respetivo aviso de abertura.

6.1. No requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação e domicílio do/a requerente;
- b) Declaração de honra do/a requerente, devidamente assinada, da situação em que se encontra relativamente às alíneas d), f), g), h), i), j) e m) do ponto 5. anterior;
- c) Outros elementos que considere relevantes para a decisão de atribuição de licença.

6.2. A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada, sob pena de exclusão de:

- a) Currículo profissional;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão de cidadão;
- c) Certificado das habilitações literárias;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- f) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;



- g) Ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho, nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo anterior;
- h) Certificado do curso de formação ou de atualização de guarda-noturno;
- i) Duas fotografias atuais e iguais, a cores, tipo passe;
- j) Documentos comprovativos dos elementos invocados para efeitos da alínea c), sem prejuízo da Câmara Municipal poder exigir posteriormente, em caso de dúvida, prova ou comprovação documental adicional, de acordo com previsto no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo.

6.3. Os/As candidatos/as devem fazer constar o currículo profissional a sua identificação pessoal, as ações de formação com efetiva relação com a atividade de guarda-noturno e a experiência profissional.

6.4. Os documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 4.2 do presente artigo podem ser substituídos por declaração de honra do/a requerente, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição da licença e no início de funções.

6.5. O requerimento de candidatura, dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, Dr.ª Luísa Salgueiro, e os documentos referidos nos pontos precedentes deverão ser assinados pelo/a candidato/a e entregues, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, junto da Câmara Municipal de Matosinhos, no Departamento de Recursos Humanos dos Paços do Concelho de Matosinhos – Câmara Municipal de Matosinhos, sita à Av.ª D. Afonso Henriques, s/ n 4450-510 Matosinhos (3º piso), ou expedidos por via postal, para a morada acima indicada (correio registado), com aviso de receção, atendendo-se, neste caso, à data do registo, sob pena de não ser considerada válida a candidatura.

7 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliarem se, e em que medida, os/as candidatos/as dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova de conhecimentos assume a forma escrita com uma duração de 60 minutos.

b) Avaliação psicológica, destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências das funções, podendo comportar uma ou mais fases, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica será valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os/as candidatos/as que o tenham completado, através dos seguintes níveis classificativos



e respetiva classificação: Elevado – 20,00 valores; Bom – 16,00 valores; Suficiente – 12,00 valores; Reduzido – 8,00 valores e insuficiente – 4,00 valores.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (50\%) + AP (50\%)$$

Em que:

OF – Ordenação Final

PC – Prova de Conhecimentos

AP – Avaliação Psicológica

7.1 Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 da Lei 105/2015, de 25 de agosto: exceto quando afastados, por escrito, pelos/as candidatos/as que já sejam guardas-noturnos habilitados, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

HAB – Habilitação literária: habilitação de escolaridade obrigatória, de acordo com a data de nascimento, sendo ponderada da seguinte forma:

4º ano de escolaridade – 10 valores;

6º ano de escolaridade – 12 valores;

9º ano de escolaridade – 15 valores;

12º ano de escolaridade – 17 valores;

Bacharelato – 18 valores e

Licenciatura ou superior – 20 valores.

Formação profissional: O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito – 8 valores;

De 1 a 6 unidades de crédito – 10 valores;

De 7 a 14 unidades de crédito – 12 valores;

De 15 a 20 unidades de crédito – 14 valores;

De 21 a 25 unidades de crédito – 16 valores e



Mais de 25 unidades de crédito – 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias.

Experiência Profissional (EP), onde se pretende determinar a qualificação dos/as candidatos/as para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma:

Até 1 ano – 10 valores;

Mais de 1 ano e até 3 anos – 15 valores;

Mais de 3 anos – 20 valores;

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os/as candidatos/as exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB (25\%) + FP(25\%) + EP(50\%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional



b) Entrevista de Avaliação de Competências – Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos e respetiva classificação: Elevado – 20 valores; Bom – 16 valores; Suficiente – 12 valores; Reduzido – 8 valores e Insuficiente – 4 valores.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista, considerando-se não aprovados/as para o exercício da atividade de guarda-noturno que obtenham classificação inferior a 10 valores. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (50\%) + EAC (50\%)$$

Em que:

OF – Ordenação Final

AC – Avaliação Curricular

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

7.2. A aplicação dos métodos de seleção, avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências, será da competência do Núcleo de Avaliação Psicológica e da Equipa de Entrevistas de Avaliação de Competências respetivamente, designada por despacho da Dirigente máxima do serviço e constituídas por técnicos/as devidamente especializados/as para o efeito e que fazem parte integrante do mapa de pessoal da Autarquia.

8. Composição do Júri:

Presidente de júri: Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, Dr. Carlos Mouta.

Vogal: Subintendente Sérgio Ramos, Comandante em Suplência da Divisão Policial de Matosinhos, da Polícia de Segurança Pública do Comando Metropolitano do Porto;

Vogal, Dr. Paulo António Gomes Ramos de Carvalho, Presidente da junta de freguesia de Matosinhos, designado pelas Juntas de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

8.1. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.



8.2. Atas do Júri - As Atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitados na página eletrónica da Autarquia de Matosinhos.

8.3. Os/As candidatos/as excluídos/as serão notificados/as da decisão do júri e para realização da audiência dos/as interessados/as, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8.4. A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será a constante do formulário de candidatura.

9. Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 25.º da Lei 105/2015 de 25 agosto, na sua atual redação, na seguinte ordem: já a exercer a atividade de guarda-noturno na localidade da área colocada a concurso; Já a exercer a atividade de guarda-noturno; possuir habilitações académicas mais elevadas; ter pertencido aos quadros de uma força ou serviço de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pelos critérios definidos no art.º 26.º da Lei 105/2015 de 25 agosto: candidato/a que com menor idade; o/a candidato/a que tiver mais anos de serviço, no caso de se estar em presença de vários/as candidatos/as que, anteriormente tenham exercido a atividade de guarda-noturno.

10. Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11. Proteção de Dados Pessoais: na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.ª